



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 1.913/2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial, conforme abaixo:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal

Unidade 05 - Secretaria Municipal de Saúde Pública

Subunidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Pública

Função 10 - Saúde

Sub-função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 1006 - Implementação Dinamização Atenção Complementar

Encargo 2.167 - Manut. Convênio Consórcio Saúde Sul de Minas - Saúde

3371 70 - Rateio Participação Consórcio Público.....R\$42.000,00

Art. 2º - Para atender a suplementação do artigo primeiro, fica autorizado a utilização do tipo do recurso abaixo discriminado, de acordo com a definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro.

Art. 3º - O referido crédito especial será destinado para o empenhamento das despesas de manutenção do convênio de cooperação com o CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas, para atendimento através do SAMU - Serviço de Atendimento de Média e Alta Complexidade, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 1.837, de 05 de julho de 2012.

Art. 4º - Os demais instrumentos de planejamento deverão ser compatibilizados com o referido projeto de crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 20 de agosto 2014.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal